

CONSELHO DE MINISTROS

O Conselho de Ministros decidiu hoje uma série de medidas de relevo quanto ao **Orçamento Suplementar** para 2020 e a diplomas que concretizam uma série de medidas do **Programa de Estabilização Económica e Social**. Neste âmbito, o dia foi marcado pela troca de **Mário Centeno** do lugar de Ministério das Finanças para o Banco de Portugal, e conseqüente escolha de **João Leão** para ocupar o lugar deixado vago.

A **situação de calamidade** foi prorrogada até ao dia **28 de junho**, e o controlo da fronteira com Espanha irá manter-se até dia **1 de julho**. Destacam-se as seguintes medidas:

1. O Conselho de Ministros aprovou o **Orçamento Suplementar para 2020**. A proposta de lei aprovada altera a Lei do Orçamento do Estado para 2020, permitindo a **materialização** do Programa de Estabilização Económica e Social. Em síntese:

- Alteram-se os **limites máximos para a concessão de garantias** pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público e atualizam-se os **limites de endividamento** autorizados pela Assembleia da República;
- Autoriza-se o **aumento do endividamento líquido** das Regiões dos **Açores** e da **Madeira** e suspendem-se os limites ao endividamento regional;
- Estabelece-se um regime especial de **dedução de prejuízos fiscais**;
- Ajustamento às **regras e formas de pagamentos por conta** em sede de IRS e IRC relativas aos pagamentos devidos no período de tributação de 2020;
- Criado um **adicional de solidariedade** sobre o setor bancário, cuja receita visa contribuir para suportar os **custos da resposta pública** à atual crise, através da sua consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;
- Reconstituiu-se o **Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento**, criando uma dedução para as despesas de investimento realizadas entre 1/07/2020 e 30/06/2021, com a obrigação de **manutenção de postos de trabalho** durante um período de 3 anos;
- Regime excecional de **pagamento em prestações** para **dívidas tributárias** e **dívidas à Segurança Social**;
- Dispensa de **visto prévio** do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a **750 mil euros**;
- Autorização legislativa para o Governo criar um **apoio extraordinário à retoma progressiva** de atividade em empresas em situação de crise empresarial que é definido em função da **quebra de faturação** e permitindo a **redução de período normal de trabalho**, estabelecendo limitações aos despedimentos e à distribuição de dividendos.

2. No quadro do **Programa de Estabilização Económica e Social** (PEES), foram aprovados diplomas que concretizam várias medidas previstas, nomeadamente:

- Decreto-lei que altera medidas excecionais de **proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social**, bem como um regime especial de garantias **personais** do Estado, no âmbito da pandemia.

A atualização do diploma passa pela **extensão da vigência da moratória** (de forma genérica até 31/03/2021, pedidos até 30/06/2020), **alargamento do universo de potenciais beneficiários** (cidadãos emigrantes // fatores de quebra de rendimentos verificados não apenas no mutuário, mas também em membros do agregado familiar, prevendo um novo fator de elegibilidade associado à quebra comprovada de rendimento global do agregado de pelo menos 20%) e **alargamento do âmbito das operações de crédito** que à mesma poderão ficar sujeitas (todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional).

- Prorrogação, até 31/12/2020, do prazo de **regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais** e altera regras sobre **endividamento das autarquias locais** para os anos de 2020 e 2021.

3. Prorrogação da declaração de **situação de calamidade** até às 23:59 do próximo dia **28 de junho**, dando continuidade ao processo de desconfinamento em curso.

Mantém-se a necessidade de se observar **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico**, bem como regras de **higiene** e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas nos **estabelecimentos** de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Alterações (a partir de 15 de junho) **face à terceira fase de desconfinamento:**

- **deixam de vigorar as limitações** especiais que estavam previstas para a **Área Metropolitana de Lisboa**, passando a aplicar-se as regras gerais vigentes para o resto do país - permitidas concentrações até 20 pessoas; iniciam funcionamento estabelecimentos com área <400m² ou inseridos em centros comerciais e as respetivas áreas de consumo de comidas e bebidas;

- abertura dos parques aquáticos, escolas de línguas e centros de explicações;

- alarga-se a todo o país a regra da **limitação a 2/3 dos ocupantes** na circulação dos veículos particulares com lotação superior a 5 lugares, salvo se os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar;

- Os estabelecimentos que retomaram ou retomem a sua atividade não podem abrir antes das 10 horas, mas **excecionam-se** deste regime, para além das situações já excecionadas, os **ginásios e academias** (abertura antes das 10h);

- atividades e espaços que permanecem encerrados **poderão reabrir** quando disponham de **orientação específica da DGS** relativas ao seu funcionamento.

4. Aprovada a proposta de lei que altera a **Lei de Enquadramento Orçamental**: recalendarização da orçamentação por programas e da implementação da Entidade Contabilística Estado; **prazos do Orçamento do Estado**, propondo-se a entrega para o dia 10 de outubro e aumentando-se para 50 dias o prazo de votação do OE pela AR; à **flexibilização dos limites do quadro plurianual**; e incremento da **transparência**, quer no âmbito dos elementos do OE e respetiva execução orçamental, quer no processo de tomada de decisão da AR.
5. Aprovada a resolução que prorroga a reposição, a título excecional e temporário, do controlo de pessoas na **fronteira com Espanha**, até às 23h59 do dia **30 de junho de 2020**, sem prejuízo de reavaliação a cada 10 dias e possível prorrogação.
6. Aprovada a decisão do Comité de Embaixadores **ACP-EU**, de 17 de dezembro de 2019, de adotar medidas transitórias para prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-EU.
7. Aprovado decreto lei que autoriza a GNR e a PSP a proceder **ao pagamento dos retroativos** referentes aos suplementos não pagos, em período de férias, entre os anos de 2010 e 2018. O pagamento será efetuado de forma faseada (abril e setembro), entre 2020 e 2023, num montante de 25% em cada um dos anos económicos.
8. Aprovada a resolução que autoriza a realização da despesa relativa aos **apoios decorrentes da celebração de contratos de patrocínio** para os anos letivos de 2020/2021 até 2025/2026. Autorizada despesa para garantir financiamento dos alunos que iniciem o ensino artístico especializado nos anos letivos de 2020/2021 e 2021/2022, e a continuidade dos que tenham iniciado o ciclo em anos anteriores.